



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 055/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para solicitar-lhe que remeta à esta Casa, nos termos do Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, cópia do estudo atuarial apresentando pela Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá – UBÁPREV, Sra. Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas, em atendimento ao previsto na Lei Municipal nº 207/2020.

O referido estudo foi encaminhado ao Executivo no dia 05/03/2021 sem cópia para conhecimento do Legislativo.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 dias de março de 2021.


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA (José Carlos do Sindicato)


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO (Professor José Damato)


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Umamimizk

Em: 29/03/21


Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

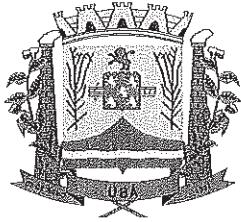


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 066/2021

Em: 30/03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

OF/SG/61/2021

Ubá, 07 de Abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 45/2021 de autoria dos vereadores José Carlos Reis Pereira, José Damato Neto, Jane Cristina Lacerda Pinto e Célio Lopes dos Santo, a Prefeitura informa que segue anexo estudo atuarial apresentado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá

Atenciosamente


André Resende Padilha
Assessor Especial

Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG

PARECER ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ - UBÁPREV

1. INTRODUÇÃO

Observada a solicitação de elaboração de um Parecer quanto à viabilidade de se implementar o plano de custeio no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Ubá (MG) baseado nos seguintes cenários:

- i) Alíquota linear de 11%;
- ii) Alíquota linear de 14%; e
- iii) Tabela Progressiva - Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, artigo nº 11, §1º, I a VIII.
- iv) Tabela Progressiva - Sugestão ao RPPS

Tendo em vista o disposto pela Portaria nº 1348/2019, em síntese, a adoção das alíquotas progressivas deverá estar embasada em avaliação que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Desta forma, o presente parecer se apoia em estudos que demonstram a arrecadação estimada do RPPS se implementadas as alíquotas de cada um dos cenários supramencionados.

2. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS

Para a demonstração dos resultados apurados, faz-se necessário apresentar primeiramente as alíquotas escalonadas previstas na EC 103/2019 aos segurados da União, as quais serão aplicadas, hipoteticamente, sobre a base de incidência dos segurados do UBAPREV.

Tabela 1. Tabela Progressiva – EC 103/2019

Valor da Remuneração (R\$)	Percentual da Faixa de Contribuição
Até um Salário Mínimo	7,50%
Mais de um Salário Mínimo até 2.000,00	9,00%
2.000,01 até 3.000,00	12,00%
3.000,01 até 5.839,45 (Teto do INSS em 2019)	14,00%
5.839,46 até 10.000,00	14,50%
10.000,01 a 20.000,00	16,50%
20.000,01 a 39.000,00	19,00%
Acima de 39.000,00	22,00%

Tabela 2. Tabela Progressiva – Sugestão ao RPPS

Valor da Remuneração (R\$)	Percentual da Faixa de Contribuição
Até um Salário Mínimo	12,00%
Mais de um Salário Mínimo até 2.000,00	14,25%
2000,01 até 3.000,00	16,00%
3000,01 até 4.500,00	17,00%
4.500 até 5.839,45 (Teto do INSS em 2019)	19,00%
5.839,46 a 10.000,00	20,00%
Acima de 10.000,00	22,00%

Destaca-se que os resultados ora apresentados estão fundamentados na base de dados utilizada na Avaliação Atuarial de 2020, relativa ao encerramento do exercício de 2019.

3. EMBASAMENTO LEGAL

Inicialmente, descreve-se o Parágrafo 103 da justificativa da Proposta de Emenda Constitucional que culminou com a redação do artigo 11 da EC nº 103/2019, cujas redações seguem:

Proposta de Emenda Constitucional:

"103. Propõe-se, então, dentre as medidas de ampliação do financiamento previdenciário, a elevação da contribuição ordinária dos servidores ao RPPS da União para 14% (quatorze por cento), assegurando-se, porém, por meio de redução e ampliação desse percentual, a progressividade das alíquotas impostas, medida que promove a necessária equidade no que se refere à contribuição previdenciária, impondo-se maior esforço financeiro àqueles com maior disponibilidade de renda. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, no mínimo, essa alíquota de 14% para seus servidores e cumprir condições para aplicação da redução de percentuais."

EC nº 103/2019:

"Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento)." (Grifo nosso!)

Após a publicação da EC nº 103/2019, foi aprovada a Portaria nº 1348/2019, que assim dispôs sobre a matéria, a fim de disciplinar a questão ora em comento:

"Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit." (Original sem grifo)

Diante do exposto, destacamos tempestivamente que o RPPS em análise tem um déficit atuarial de R\$ 178.402.774,62, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)¹ de 2020, disponível para consulta pública em sítio oficial da Secretaria de Previdência.

Ainda em relação ao déficit atuarial apurado, cabe salientar que há norma em vigência que trata sobre o reconhecimento e que estabelece plano de amortização para pagamento parcial do mesmo, qual seja a Lei Municipal nº 4675, de 05/06/2019.

¹ O Demonstrativo está disponível para consulta através do sítio:
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

Além do Plano de Amortização para pagamento do déficit, a Lei Complementar Municipal nº 114 de 06/04/2010 estabelece também que as contribuições de responsabilidade do Ente Federativo serão de 13,39% a título de custo normal, incidentes sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Cabe trazer, ainda, que o artigo 9º, §4º da EC nº 103/2019 contém a seguinte redação:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."
(Grifo nosso!)

Destacamos ainda que a implementação de alíquotas progressivas ensejaria no referendo integral das alterações do artigo 149 da Constituição Federal, trazidas pela EC nº 103/2019. Adicionalmente, conforme destaque do § 1º do artigo 2º da Portaria nº 1348/2019 já transscrito, a adoção de alíquotas progressivas só se faz possível se demonstrado, em estudo financeiro e atuarial, que sua aplicação contribuirá para o equilíbrio do regime.

Assim, quando se observa uma arrecadação superior na aplicação de alíquotas progressivas, comparada à arrecadação da alíquota uniforme mínima (14%), pode-se concluir pela viabilidade de sua aplicação. Do contrário, torna-se prejudicial ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, levando à conclusão pela implementação da alíquota uniforme de no mínimo 14%.

4. ANÁLISE DOS CENÁRIOS E CÁLCULOS REALIZADOS

Diante disso, foram realizadas simulações, comparando-se a arrecadação do RPPS se considerada as tabelas com alíquotas progressivas em relação à alíquota uniforme de 11% e de 14% aos segurados.

Pelas análises, foram apurados os seguintes resultados:

Tabela 3. Apresentação dos resultados sobre a folha dos ativos

Alíquota	Ativos				Tabela Progressiva – Sugestão ao RPPS
	Uniforme 11%	Uniforme 14%	Tabela Progressiva EC 103 (tabela 1)		
Base de Incidência	R\$ 2.510.927,80	R\$ 2.510.927,80	R\$ 2.510.927,80	R\$ 2.510.927,80	R\$ 2.510.927,80
Arrecadação	R\$ 276.202,06	R\$ 351.529,89	R\$ 236.266,80	R\$ 351.116,23	
% de arrecadação sobre a folha	11,00%	14,00%	9,41%	13,98%	

Tabela 4. Apresentação dos resultados sobre a folha dos aposentados e pensionistas

Aposentados e pensionistas				
Aliquota	Uniforme 11%	Uniforme 14%	Tabela Progressiva EC 103 (tabela 1)	Tabela Progressiva – Sugestão ao RPPS
Base de Incidência ²	R\$ 21.725,24	R\$ 21.725,24	R\$ 21.725,24	R\$ 21.725,24
Arrecadação	R\$ 2.389,78	R\$ 3.041,53	R\$ 3.157,59	R\$ 4.352,47
% de arrecadação sobre a folha	11,00%	14,00%	14,53%	20,03%

Tabela 5. Apresentação dos resultados sobre a folha dos ativos, aposentados e pensionistas

Ativos, aposentados e pensionistas				
Aliquota	Uniforme 11%	Uniforme 14%	Tabela Progressiva EC 103 (tabela 1)	Tabela Progressiva – Sugestão ao RPPS
Base de Incidência	R\$ 2.532.653,04	R\$ 2.532.653,04	R\$ 2.532.653,04	R\$ 2.532.653,04
Arrecadação	R\$ 278.591,83	R\$ 354.571,43	R\$ 239.424,39	R\$ 355.468,71
% de arrecadação sobre a folha	11,00%	14,00%	9,45%	14,04%

A adoção de alíquotas escalonadas nos moldes da União – previstas na própria EC nº 103/2019 – em detrimento da aplicação de uma alíquota uniforme de 14%, representaria 9,45% da base incidência dos segurados ativos, inativos e pensionistas, ou uma perda de arrecadação mensal de R\$ 115.147,03 ao UBAPREV.

Quando se observa o cenário IV, apresentado na *tabela 2*, chegar-se-ia a 14,04% de alíquota efetiva sobre a base de incidência dos segurados, quando comparado com a alíquota de 14% linear observa-se um ganho mensal de arrecadação no valor de R\$ 897,28.

5. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ademais, há que se considerar a previsão do artigo 2º da Lei nº 9.717/1998, alçada ao *status de Lei Complementar Federal* por meio do *caput* do artigo 9º da referida EC nº 103/2019, que cuja previsão segue:

"A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus

² Considerada como base de incidência apenas a parcela dos proventos que superarem o teto do RGPS, nos termos do artigo 40, §1º, da Constituição Federal.

servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição”.

Atesta-se para o fato de que a alíquota normal patronal vigente é de 13,39%, sendo que há a necessidade de que também se promova a adequação dessa alíquota normal patronal, para, no mínimo, o mesmo patamar dos segurados, seja a alíquota linear de 14% ou seja por meio da aplicação da tabela progressiva, em caso desta opção ser efetivamente adotada.

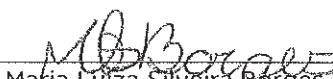
Atesta-se pela redução de receita se aplicada as alíquotas progressivas apresentadas na *Tabela 1* quando comparado com o parâmetro de 14% linear, o que representaria prejuízo financeiro e atuarial ao UBAPREV se comparado, inclusive, com o cenário atual de 11% de arrecadação.

Conclusivamente, quando considerado o estudo da *tabela 2*, representa um ganho financeiro ao UBAPREV se comparado aos demais cenários.

Diante do presente Parecer Atuarial e dos resultados e conclusões apresentadas, recomenda-se a sua análise para que se possa prosseguir com a tramitação de qualquer Projeto de Lei que trate sobre a matéria na Câmara Municipal de Ubá (MG).

Este é o parecer.

Belo Horizonte (MG), 04/03/2021.


Maria Lúiza Silveira Borges
Atuária - MIBA nº 1.563
Lumens Atuarial